

LEI Nº 1.101/2020

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, a parte ideal que lhe cabe do imóvel matriculado sob o nº. 2.396 junto ao CRI da Comarca de Cruzília, correspondente a 21,9933% da área ou 00.65.98 hectares.

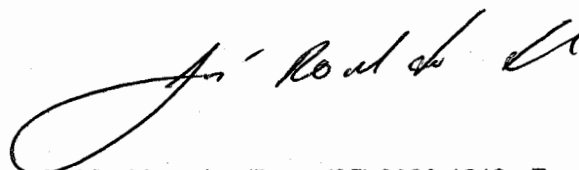
Art. 2º. A alienação será procedida através de licitação na modalidade de concorrência, baseando-se no valor mínimo de avaliação da parte ideal mencionada no artigo 1º, que é de R\$ 65.980,00(sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação fundamentado, elaborado por Comissão de Avaliação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As demais condições para alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

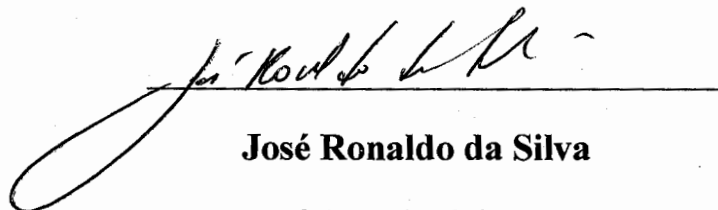
Art. 4º. Os recursos arrecadados com o pagamento, à vista, do bem imóvel cuja alienação é autorizada por esta Lei, serão destinados exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município. Para fins de amortização do débito parcelado nos termos da Lei Municipal nº. 1.061/2017, de 14 de junho de 2017. Promovendo-se tal amortização mediante o pagamento antecipado das últimas parcelas vincendas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Minduri-MG, 04 de junho de 2020.

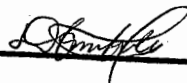


José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 04/06/2020



Daniel de Amorim Freitas
Agente Administrativo V
CPF: 080.308.744-64
Prefeitura Municipal de Minduri/MG
MATRÍCULA: 4136